



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
SEIA, S. ROMÃO E LAPA DOS DINHEIROS

PREÂMBULO

O presente Código de Ética e Conduta Profissional estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética e regras a observar por todos os trabalhadores da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, sem prejuízo de outras normas aplicáveis aos mesmos em virtude do desempenho das suas funções.

O Código de Ética e Conduta Profissional, visa constituir uma referência, no que respeita aos padrões de conduta, quer no relacionamento entre trabalhadores, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros seja reconhecida como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor.

A responsabilidade social da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros assume a aplicação do princípio da sustentabilidade – nas dimensões económica, social e ambiental – como valor orientador de todas as atividades.

O presente Código constitui um elemento enquadrador da atuação relacional dos trabalhadores da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros e visa contribuir para o correto, digno e adequado desempenho de funções públicas e prestação de serviço público.

A qualidade dos serviços prestados pela União das Freguesias passa pela valorização de um ativo estratégico como são os recursos humanos, através de um processo de qualificação e avaliação contínua. Pela aplicação de recursos humanos e ajustamento da dimensão de meios ao balanço económico-financeiro, à forma como a União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros se distribui e atua no território e à aquisição, sobretudo, de competências profissionais.

Uma política que aposta na formação, na ética, no desenvolvimento e valorização do potencial humano e na motivação, que promove a flexibilidade e a adaptabilidade, que incentiva o mérito, a competência, a participação e o empenho.

Uma política que visa a atualização permanente de conhecimentos e o reforço de uma cultura de exigência e de qualidade.

O Código de Ética e Conduta profissional é um documento que define os modelos de comportamento a observar pelos trabalhadores da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, no âmbito de um desempenho profissional ético com elevados padrões de qualidade e em consonância com a Missão e Valores da União das Freguesias, sendo um documento de circulação entre os seus trabalhadores e acessível ao público em geral.

Com este documento a União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros pretende ser mais do que apenas um bom conjunto de pessoas a trabalhar em prol dos cidadãos, procurando de forma progressiva, com esforço e dedicação de todos os trabalhadores da União das Freguesias, contribuir para a construção de uma sociedade melhor.

Os trabalhadores no desempenho das suas funções e atividades estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinado à Lei e à Constituição da República, devendo ter sempre uma ética e conduta responsável que garanta a prevalência do interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

A responsabilidade da União das Freguesias passa pelo tratamento adequado traduzido na observância de todos os princípios plasmados no Código de Procedimento Administrativo e na Carta Ética da Administração Pública.

A observância do presente Código não impede a aplicação simultânea das regras de conduta próprias de grupos profissionais específicos, bem como da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), do Código Europeu de Boa Conduta Administrativa (publicação de 2005 do Provedor de Justiça Europeu), da carta de Ética da Administração Pública (publicada em anexo ao BRN n.º 7, de julho de 2002) e a da Carta Deontológica do Serviço Público (RCM n.º 18/93, de 17 de março).

Ficam obrigados a este Código de Ética e Conduta profissional todos os trabalhadores da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem.

Assim, ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e em cumprimento do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é elaborado o Código de Ética e Conduta Profissional.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º Âmbito de aplicação

1. O presente Código de Ética e Conduta Profissional aplica-se a todos os elementos desta União das Freguesias, entendendo-se como tal os membros dos Órgãos Executivo e trabalhadores, independentemente do seu vínculo contratual, bem como da posição hierárquica que ocupem, nas suas relações entre si e para com os cidadãos.
2. Os membros dos órgãos da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros ficam sujeitos às disposições deste código na parte que lhes seja aplicável e em tudo em que não seja contrariado pelo estatuto normativo específico a que se encontram sujeitos.
3. A aplicação do presente Código de Ética e Conduta Profissional e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades, coletividades ou grupos socioprofissionais.

Capítulo II – Princípios Gerais

Artigo 2º Princípios Gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, estes devem atuar, tendo em vista a prossecução dos interesses da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros e no respeito pelos valores, compromisso com o cidadão, valorização da componente humana, rigor, integridade e transparência, cidadania e lealdade, tendo em consideração a missão e a políticas de qualidade, em vigor.
2. Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com entidades de regulação e supervisão, cidadãos, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre os trabalhadores e superiores hierárquicos.

Artigo 3º Princípio da legalidade

1. Os trabalhadores atuam em conformidade com a Constituição, a lei e o direito, devendo, nomeadamente, velar para que as decisões que afetem os direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo esteja de acordo com a lei ou com os fins pela mesma prosseguidos.

2. Em caso de dúvida sobre o direito aplicável, a questão deve ser colocada aos superiores hierárquicos, não devendo essa dúvida servir como fundamento para a recusa ou protelamento da decisão.

Artigo 4º **Princípio do interesse público**

1. Os trabalhadores encontram-se exclusivamente ao serviço da comunidade, prossequindo o interesse público, no respeito dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o qual deverá prevalecer sempre sobre o interesse particular e/ou grupal.

2. Os trabalhadores regem-se por critérios de dignidade, integridade e probidade, desempenhando as suas funções de modo responsável, competente e diligente, devendo manter uma atitude construtiva, pró-ativa e prática e um profundo sentido de responsabilidade.

3. Os trabalhadores devem abster-se de qualquer prática e recusar qualquer influência que implique a sua subordinação a interesses privados.

Artigo 5º **Princípio da igualdade e não discriminação**

1. Nas suas relações com os cidadãos, os trabalhadores respeitam o princípio da igualdade, assegurando que situações idênticas são objeto de tratamento igual.

2. Sempre que ocorra uma diferença de tratamento, os trabalhadores devem garantir que a mesma é justificada pelos dados objetivos e relevantes do caso em questão.

3. Aos trabalhadores está vedada qualquer discriminação injustificada dos cidadãos, que tenha designadamente por base a nacionalidade, o género, a raça, a cor, a origem étnica ou social, as características genéticas, a língua, a religião ou crença, as opiniões políticas ou qualquer outra opinião, a condição económica, o nascimento, a deficiência, a idade ou a orientação sexual.

Artigo 6º **Princípio da proporcionalidade**

1. Os trabalhadores atuam com ponderação e razoabilidade.

2. Quando tomam decisões, certificam-se de que as medidas adotadas são adequadas, necessárias e proporcionais aos objetivos a realizar.

3. Os trabalhadores devem, nomeadamente, evitar restrições aos direitos dos cidadãos ou impor-lhes encargos, sempre que não existir um equilíbrio razoável entre tais restrições ou

encargos e os objetivos que se pretendem alcançar.

4. Os trabalhadores devem exigir aos cidadãos apenas o indispensável à realização da atividade administrativa.

Artigo 7º **Princípio da justiça e imparcialidade**

1. Os trabalhadores atuam com justiça e equidade, sendo vedadas práticas ou decisões arbitrárias.

2. Os trabalhadores atuam de forma isenta e neutra, tendo sempre presente a igual dignidade dos cidadãos e a sua igualdade perante a lei.

3. Os trabalhadores devem abster-se de qualquer comportamento que comporte a atribuição de benefício ou de prejuízo ilegítimo para os cidadãos, qualquer que seja a sua motivação.

Artigo 8º **Princípio da independência e objetividade**

1. Os trabalhadores devem abster-se de qualquer conduta incompatível com a sua qualidade de servidor da coisa pública ou suscetível de os colocar em situação de conflito de interesses, seja real, potencial ou meramente percebido como tal, ou de sujeição a qualquer tipo de pressões, designadamente políticas ou de grupos.

2. Os trabalhadores devem, em especial, recusar participar nas decisões em que tenham interesses pessoais ou familiares, designadamente de índole económica, financeira ou patrimonial.

3. No desempenho da sua atividade, o trabalhador deve ter em consideração todos os fatores pertinentes e atribuir a cada um o peso relativo adequado aos fins da atividade que lhe é pedida, excluindo do âmbito da mesma qualquer elemento irrelevante.

Artigo 9º **Princípio de integridade e lealdade**

Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter, devendo agir de forma leal, solidária e cooperante.

Artigo 10º **Princípio da competência e responsabilidade**

Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Artigo 11º
Princípio da proteção da confiança

1. Os trabalhadores pautam a sua atuação por critérios de previsibilidade, coerência e de não contraditoriedade, tendo nomeadamente em consideração a confiança gerada nos cidadãos e as suas legítimas expectativas que decorram de práticas administrativas anteriores do órgão ou serviço público em causa.

2. A modificação das práticas constantes no número anterior deve ser devidamente justificada.

Artigo 12º
Princípio da colaboração e boa-fé

Os trabalhadores devem, no exercício da sua atividade, colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, com vista à realização do interesse da comunidade, fomentando a sua participação na atividade administrativa.

Artigo 13º
Princípio da informação e qualidade

Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

Capítulo III – Valores Éticos de Conduta Profissional

Artigo 14º
Valores éticos

Os trabalhadores da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, no exercício das respetivas funções, devem atuar sempre no respeito pelos seguintes valores profissionais:

a) **Lealdade e Colaboração** – Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, deve atuar sempre de forma leal, solidária e cooperante e exibir diligência e disponibilidade para com o serviço e os seus utentes.

b) **Integridade** – Os trabalhadores devem atuar, em todas as circunstâncias, com retidão de carácter, honestidade pessoal e profissional e respeito pelos demais, não podendo adotar quaisquer atos que possam de algum modo prejudicar os restantes trabalhadores ou as pessoas ou entidades com as quais se relacionem.

c) **Competência e Responsabilidade** – Os trabalhadores devem agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se em cultivar o permanente e sistemático

conhecimento e atualização profissionais com vista ao bom desempenho do seu posto de trabalho e respetiva valorização pessoal e profissional.

d) **Qualidade e Inovação** – Os trabalhadores devem prestar um serviço de elevada qualidade técnica, com credibilidade, responsabilidade e competência e apresentar e ou colaborar nos processos de melhoria organizacional, no âmbito das opções estratégicas fixadas superiormente.

e) **Confidencialidade** – Os trabalhadores, no exercício das suas funções, devem pautar a sua atuação com terceiros em respeito absoluto pela confidencialidade dos processos e pessoas ou trabalhadores envolvidos.

f) **Solidariedade e responsabilidade social** – Os trabalhadores comprometem-se a conduzir a sua atuação com respeito aos valores da pessoa e dignidade humanas, da cidadania e da inclusão.

Capítulo IV – Parâmetros de Conduta

Artigo 15º

Dever de sigilo e proteção de dados pessoais

1. Os trabalhadores que tenham a seu cargo o tratamento de dados pessoais ou que, no exercício das suas funções, tomem conhecimento de dados pessoais, devem estrito respeito à reserva da vida privada dos respetivos titulares e às normas aplicáveis em matéria de proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento de dados pessoais pelas entidades públicas.
2. Os trabalhadores da União das Freguesias não devem, por si ou por interposta pessoa, utilizar informação que não tenha sido tornada pública ou não seja acessível ao público para promover interesses próprios ou de terceiros.
3. Os trabalhadores ficam obrigados a sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções, nos termos legais.

Artigo 16º

Informação e acesso aos documentos administrativos

1. Os órgãos e serviços públicos pautam-se pela abertura e transparência, devendo os trabalhadores, designadamente, assegurar que os cidadãos estão cientes de qual a informação a que têm direito a aceder e quais as condições de exercício do mesmo direito.
2. Os trabalhadores tratam os pedidos de acesso aos arquivos e registos administrativos em conformidade com o princípio da administração aberta e o disposto nas normas aplicáveis

em matéria de acesso aos documentos administrativos.

Artigo 17º **Atendimento aos cidadãos**

1. Os trabalhadores devem ser corteses, prestáveis e acessíveis nas suas relações com os cidadãos.
2. Os trabalhadores devem procurar assegurar que os cidadãos estão cientes dos seus direitos e deveres, bem como do que podem ou não esperar da atuação da União das Freguesias.
3. Ao prestar informações e outros esclarecimentos, os trabalhadores devem fazê-lo em termos exatos, completos e claros, tendo sempre presentes as circunstâncias individuais dos interlocutores, designadamente a sua capacidade para compreender as normas e procedimentos em concreto aplicáveis.
4. Recaindo a informação sobre prazos e requisitos de admissibilidade, devem os trabalhadores assegurar que a informação prestada é inequívoca e suficientemente pormenorizada.
5. Em caso de erro, os trabalhadores devem estar disponíveis para a sua correção, designadamente e consoante o caso, com revisão do procedimento incorreto, apresentação de um pedido de desculpas ou uma explicação adequada.
6. Os trabalhadores devem respeitar o direito de reclamação, em especial como forma de recurso perante más condutas ou más práticas e mostrar disponibilidade para ouvir os cidadãos e as pessoas coletivas que demandam os serviços.

Artigo 18º **Transparência**

1. Os trabalhadores devem abster-se de toda a atuação que possa, por qualquer forma, impedir ou dificultar a publicitação e a acessibilidade das suas decisões ou dos procedimentos respetivos, salvas as exceções expressamente previstas na lei.
2. Os trabalhadores da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros devem fundamentar as suas decisões, bem como elaborar os seus pareceres ou outros documentos, de forma que seja clara e perfeitamente compreensível para os interessados nos procedimentos e para o público em geral.

Artigo 19º **Utilização dos recursos da freguesia**

1. Os equipamentos e instalações da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros só podem ser utilizados para uso profissional.
2. Os trabalhadores devem respeitar e proteger o património da União das Freguesias e não permitir a sua utilização por terceiros, salvo quando devidamente autorizados.
3. Os trabalhadores da União das Freguesias devem, igualmente, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 20º **Exercício da atividade**

1. Os trabalhadores devem adotar métodos de trabalho em equipa, promovendo a comunicação interna e a cooperação intersectorial, desenvolvendo a motivação para o esforço conjunto de melhorar os serviços e partilhar os riscos e responsabilidades.
2. Os trabalhadores devem adotar procedimentos que garantam a sua eficácia e a assunção de responsabilidades, designadamente identificando sempre de forma clara e inequívoca a respetiva autoria.
3. Os trabalhadores devem privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos.
4. O exercício de quaisquer outras atividades remuneradas externas pelos trabalhadores carece de autorização prévia da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, nos termos legalmente previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 21º **Conflito de interesses**

1. Os trabalhadores devem evitar incorrer em qualquer situação de interesses que possa conduzir um terceiro a razoavelmente presumir existir um risco para a objetividade e imparcialidade da sua atuação, mesmo que efetivamente tal não suceda.
2. Independentemente das situações que, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo, fundamentam casos de impedimento, escusa ou suspeição, os conflitos de interesses podem resultar nomeadamente de:
 - a) Interesse financeiro não despidendo, detido direta ou indiretamente, pelo próprio ou pelo respetivo cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, numa entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens e serviços à União

das Freguesias.

- b) Exercício de funções por cônjuge ou pessoa em condição equiparada à de cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral enquanto membro de órgão de Administração, gestão, direção ou gerência numa entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços à União das Freguesias.
- c) Relações comerciais com uma entidade sujeita à supervisão ou entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços à União das Freguesias, designadamente quando exista qualquer tratamento preferencial ou uma situação de conflito.
- d) Exercício prévio de funções, independentemente do tipo de vínculo em entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços à União das Freguesias ou negociações relativas a perspectivas de emprego ou aceitação de cargos numa dessas entidades.
- e) Qualquer outra situação pessoal da qual casuisticamente possa resultar vantagem para o próprio, o seu cônjuge ou pessoa em condição equiparada à de cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, e que conflitue com os deveres profissionais.

3. No caso de o destinatário se encontrar em qualquer das situações descritas anteriormente deve reportar a situação ao respetivo superior hierárquico.

4. A informação prevista no número anterior é prestada a título confidencial e só pode ser utilizada se tal for exigido para a gestão de um conflito de interesses potencial ou atual ou para efeitos de eventual procedimento disciplinar.

5. Sempre que a situação seja considerada materialmente relevante pelo respetivo superior hierárquico, ou pelo órgão executivo, conforme os casos, a pessoa que se encontre numa situação de potencial ou atual conflito de interesses encontra-se impedida de participar no processo instrutório, na decisão ou respetiva execução que afete a entidade envolvida, sem prejuízo dos impedimentos gerais resultantes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22º **Dever de obediência**

1. Os trabalhadores da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros devem cumprir as ordens e instruções emanadas em matéria de serviço pelos seus legítimos superiores hierárquicos, sem prejuízo do direito de delas reclamar e de exigir a sua transmissão por escrito.

2. O dever de obediência cessa quando o cumprimento das ordens ou instruções implique a prática de qualquer crime.

Artigo 23º
Combate à corrupção

1. Os membros dos Órgãos Executivo e trabalhadores devem combater veementemente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, com especial acuidade aos favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens ilícitas que constituem formas subtis de corrupção, como é o caso de ofertas ou outros recebimentos de cidadãos, fornecedores ou outras entidades.

2. Os membros dos Órgãos Executivo e trabalhadores devem exercer as suas funções e as competências que lhes forem atribuídas tendo sempre em conta, única e exclusivamente, o interesse público e recusando, em qualquer circunstância, a obtenção de vantagens pessoais.

Artigo 24º
Relações internas

1. Os membros dos Órgãos Executivo e trabalhadores devem na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações cordiais e saudáveis, designadamente, adotando os seguintes comportamentos:

- a) Fomentar o respeito pelo próximo, disponibilidade para o outro, partilha de informação, espírito de equipa e de pertença à União das Freguesias;
- b) Agir com cortesia, bom senso e autodomínio na resolução das situações que se lhes apresentem em contexto profissional;
- c) Abster-se de qualquer comportamento que possa intervir com o normal desempenho da sua função.

2. No exercício das suas funções, os membros dos Órgãos Executivo e trabalhadores devem agir com lealdade, espírito de equipa e zelo, em cumprimento das tarefas que lhes são atribuídas.

3. Os trabalhadores com funções dirigentes devem, no âmbito da respetiva unidade orgânica que dirigem e nas relações intrainstitucionais desenvolver e inculcar aos seus trabalhadores uma cultura de respeito, rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo, o espírito de equipa, colaboração e partilha, no seio do serviço.

Artigo 25º
Relações externas

1. Os membros dos Órgãos Executivo e trabalhadores devem assegurar o bom relacionamento na interação com terceiros, no âmbito do exercício das suas funções, atuando sempre de modo diligente, cordial e cooperante.

2. Os trabalhadores devem, ainda, pautar-se por princípios de respeito, disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, devendo fornecer as informações e os esclarecimentos que lhes sejam solicitados, salvaguardando o êxito das ações e o dever de sigilo profissional que lhes está adstrito.

3. É proibido aos trabalhadores, a realização de quaisquer diligências em nome da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, sem que para tal estejam efetivamente mandatados ou que possam violar a lei.

4. Nos procedimentos de contratação pública e de recrutamento de recursos humanos, os trabalhadores devem cumprir escrupulosamente a legislação aplicável.

5. Durante o decurso da tramitação dos procedimentos identificados no número anterior, é vedada aos trabalhadores a comunicação verbal de quaisquer informações decorrentes dos mesmos, os quais devem ser comunicados exclusivamente através dos canais oficiais.

Artigo 26º **Relações com órgãos de comunicação social**

Os trabalhadores devem abster-se de por sua iniciativa ou a pedido de qualquer órgão de comunicação social, prestar qualquer esclarecimento ou informação sobre a atividade da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros e/ou qualquer procedimento administrativo concreto em que tenham tido intervenção, remetendo o contacto para o dirigente máximo do serviço.

Capítulo V - Disposições Finais

Artigo 27º **Incumprimento**

Todos os atos que decorram do incumprimento de princípios deste código deverão ser imediatamente comunicados e reparados, estando sujeitos a ações disciplinares quando enquadráveis no âmbito da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 28º **Publicação**

O presente código será disponibilizado no site da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, www.uniaofreguesias.pt e por comunicação interna.

Artigo 29º **Aprovação**

O presente código de conduta foi aprovado pelo Executivo da União das Freguesias de

Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, na sua reunião ordinária de 12 de dezembro de 2018.

Artigo 30º
Vigência

O presente código entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação.

São Romão, 12 de dezembro de 2018

O Presidente

Paulo Jorge Martins Pina

